

NOVO ESTATUTO SOCIAL DA IBCC, APROVADO POR UNANIMIDADE EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29/11/2009



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E FORO

Artigo 1.º – A **IGREJA BATISTA CENTRAL DE CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **IBCC**, organizada em 14 de dezembro de 1957, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na rua Dr. Quirino, 930, Centro.

Artigo 2.º – A **IBCC** reconhece e proclama a Jesus Cristo como único Salvador e Senhor do ser humano, aceita a Bíblia Sagrada como única e suficiente regra de fé e prática, bem como a “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira” enquanto esta não se contrapuser à Bíblia Sagrada.

Artigo 3.º – A **IBCC** tem as seguintes finalidades: a) Adorar: reunir-se regularmente para orar, louvar e prestar culto a Deus; b) ensinar: estudar, interpretar, pregar e aplicar os ensinamentos da Bíblia Sagrada; c) evangelizar: proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo por todos os meios ao seu alcance, visando à expansão do Reino de Deus no Brasil e no mundo; d) cuidar: cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã, através dos imperativos de mutualidade do Novo Testamento; e) servir: buscar a promoção educacional, cultural, assistência social e espiritual em benefício do ser humano e da sociedade, sempre como forma de conduta cristã; f) contribuir: procurar auxiliar a manutenção de instituições educacionais, assistenciais e culturais que concorram para a formação sadia, moral e cristã das pessoas, membros ou não, de acordo com os ensinamentos bíblicos; g) cooperar: manter relações de cooperação com igrejas batistas da mesma fé e ordem, com a Convenção Batista do Estado de São Paulo, com a Convenção Batista Brasileira, e participar de projetos especiais com outras denominações evangélicas, desde que preservados os princípios batistas; h) tratar de todos os assuntos atinentes à sua finalidade.

Parágrafo Único – A **IBCC** pode criar e manter congregações em qualquer lugar do território nacional.

Artigo 4.º – A **IBCC** é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra igreja, autoridade eclesiástica ou instituição denominacional; antes, reconhece unicamente a autoridade de Jesus Cristo por Sua vontade expressa na Bíblia Sagrada, reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas na forma legal.

Artigo 5.º – As omissões havidas neste Estatuto serão tratadas através de Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pela Diretoria da **IBCC** e apresentado em Assembléia Geral.

Artigo 6.º – A **IBCC**, com vistas ao cumprimento de seus fins, poderá criar tantos ministérios, departamentos e comissões quantos julgar necessários, bem como instituir, constituir, adquirir instituições educacionais, culturais, filantrópicas e outras que concorram para a formação moral e cristã das pessoas, de acordo com a Bíblia Sagrada. As referidas instituições serão regidas por estatutos próprios, que só entrarão em vigor depois de homologados pela **IBCC**, e cujos termos não poderão contrariar os dispositivos deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE MEMBROS

Artigo 7.º – A **IBCC** compõe-se de pessoas admitidas em Assembléia Geral, sem distinção de cor, sexo, condição social ou nacionalidade, que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor de suas vidas e que preencham os seguintes requisitos: a) Professem pública profissão de fé, sendo batizados por imersão; b) aceitem as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas; c) aceitem a interpretação bíblica conforme expressa na “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira”; d) aceitem os princípios éticos e disciplinares contidos na Bíblia Sagrada; e) acatem este Estatuto, Regimento Interno, as normatizações, decisões e deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 8.º – Tornar-se-ão membros da **IBCC** as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, em uma das formas abaixo: a) Pública profissão de fé seguida de batismo por imersão; b) carta de transferência de outras igrejas afiliadas à Convenção Batista Brasileira; c) aclamação, quando a **IBCC**, por motivo alheio à sua vontade, não puder requerer a carta de transferência e desde que precedido por testemunho de fé e conversão a Jesus Cristo e compromisso com a “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira”, ambos escritos; d) reconciliação, devida e pessoalmente solicitada, com evidências de que tenha cessado e/ou tratado os motivos do desligamento; e) outros casos poderão ser aceitos por aclamação, desde que atendam cumulativamente os seguintes requisitos: I. Testifiquem terem sido batizados por imersão, após publica profissão de fé, em igreja reconhecidamente evangélica; II. participem do Curso de Doutrina ministrado pela **IBCC**; e apresentem por escrito: (1) testemunho de fé e conversão a Jesus Cristo; e, (2) compromisso com a “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira”.

Artigo 9.º – Perderá a condição de membro da **IBCC** aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses: a) infringir os princípios doutrinários, éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela **IBCC**, com fundamento na Bíblia Sagrada; b) entregar-se à prática de vícios e hábitos incompatíveis com os padrões de conduta adotados pela **IBCC**; c) defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira; d) infringir o presente Estatuto e/ou o Regimento Interno, ou por não cumprir obrigação imposta a todos os membros pela Assembléia Geral; e) por falta de recadastramento, conforme estabelecido no Artigo 14 deste Estatuto; f) solicitar desligamento; g) transferir-se para outra igreja; h) morte.

Parágrafo 1.º – Nos casos dos incisos de “a” até “e” deste artigo, a Assembléia Geral deliberará sobre o desligamento mediante parecer devidamente fundamentado pela Diretoria. Referido parecer deverá estar à disposição na Secretaria da **IBCC**, em até 20 (vinte dias) antes da Assembléia Geral que deliberará sobre a exclusão ou não de referido membro, para que este, desejando, tome ciência de seu conteúdo. Desejando, referido membro poderá apresentar suas razões de defesa em até 5 (cinco) dias que antecedam referida Assembléia Geral, esta endereçada ao Presidente da **IBCC** e protocolizada junto à secretaria da **IBCC**, durante o

seu expediente, para que seja lida durante a referida Assembléia Geral.

Parágrafo 2.º – Nos casos dos incisos de “f” até “h” deste artigo, dispensa-se a discussão e aprovação, cabendo tão somente o registro desses em Assembléia Geral.

Parágrafo 3.º Nenhum direito poderá ser reivindicado, sob qualquer alegação, por aquele que deixar de ser membro da **IBCC**.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 10.º – São direitos dos membros: a) Tomar parte ativa nas atividades e práticas da **IBCC**, bem como de suas Assembleias Gerais, apresentando, discutindo, e votando propostas, conforme preceitua o presente Estatuto; b) votar e ser votado para cargos e funções, desde que obedecido o que determina o Parágrafo 1º do Artigo 10 deste Estatuto; c) receber assistência espiritual; d) defender-se, perante a Assembleia Geral, de qualquer acusação que lhe tenha sido feita em mesmo foro.

Parágrafo 1º – Quando a decisão envolver aspectos legais, somente os membros civilmente capazes (nos termos do artigo 5º da Lei nº 10.406/02) votarão, serão votados, e serão contados para efeito de quorum, sendo exigida a orientação prévia do Presidente.

Parágrafo 2º – O membro poderá ser representado em Assembleia Geral por outro membro capaz desde que através de instrumento de procuração pública, específica para aquela Assembleia Geral e também com fins específicos, indicando claramente a posição do Outorgante para cada assunto a ser deliberado por referido órgão.

Parágrafo 3º – O membro capaz não poderá representar em Assembleia Geral mais do que um membro ausente.

Artigo 11.º – São deveres dos membros: a) Manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada e defendidos pela **IBCC**, honrando o nome de Jesus Cristo; b) exercitar os dons e talentos de que são dotados, para que a **IBCC** desenvolva os seus diferentes ministérios; c) frequentar com assiduidade as programações e eventos desenvolvidos pela **IBCC**; d) contribuir com fidelidade com os seus dízimos e ofertas, conforme os ensinamentos bíblicos, a fim de que a

IBCC atinja os seus objetivos e cumpra a sua missão; e) exercer com sabedoria e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos; f) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, Regimento Interno e deliberações das Assembleias Gerais; g) cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da **IBCC**; h) priorizar a conciliação e evitar a participação em demandas judiciais contra a **IBCC** e irmãos na fé; i) evitar a difamação, a calúnia e a injúria; j) observar o “Pacto das Igrejas Batistas”.

Parágrafo 1º – O membro que não cumprir as decisões da **IBCC** e/ou agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto, ou do Regimento Interno, estará sujeito aos seguintes procedimentos: I. Advertência reservada pela Presidência da **IBCC**; II. advertência definida por Assembleia Geral; III. exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da **IBCC**; IV. desligamento do rol de membros da **IBCC** feito em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – As disposições previstas no Parágrafo 1º deste Artigo não têm caráter progressivo, podendo ser aplicadas a juízo da Presidência da **IBCC** e, sendo necessárias, por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 12.º – Aos membros é vedada a prática dos atos a seguir elencados, desde que nas dependências da **IBCC**, em suas diversas áreas e/ou nos eventos e reuniões promovidas por esta, sempre dependendo de aprovação prévia pela Diretoria, a saber: a) contrair obrigação ou utilizar o nome da **IBCC**; b) exercer comércio, habitual ou esporádico; c) fazer propaganda política ou partidária; d) promover qualquer espécie de campanha de arrecadação em nome da **IBCC** sem o consentimento expresso de sua Diretoria.

Artigo 13.º – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **IBCC**, e nem esta responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Artigo 14.º – A cada dois anos, cada membro da **IBCC** terá de se recadastrar pessoalmente junto à secretaria desta.

Parágrafo 1º – A Diretoria da **IBCC** determinará e divulgará o período de recadastramento, o qual não poderá ser inferior a dois meses.

Parágrafo 2º – Ao final do referido prazo, havendo algum não recadastramento de membro, a Diretoria designará uma comissão, a qual envidará

esforços para contato de tal(is) membro(s). A referida comissão terá o prazo de até dois meses para realizar tal tarefa.

Parágrafo 3º – Decorridos os prazos dos parágrafos deste artigo, a Diretoria concluirá um parecer-proposta, o qual será apresentado à Assembleia Geral para a sua aprovação.

Parágrafo 4º – O primeiro recadastramento ocorrerá em março de 2010.

CAPÍTULO III

DO MINISTÉRIO E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DO MINISTÉRIO

Artigo 15.º – Caberá ao pastor titular a orientação espiritual, ensino bíblico, disciplina e a liturgia dos cultos.

Parágrafo 1º – A **IBCC** poderá ter pastores auxiliares, ministros auxiliares e diáconos.

Parágrafo 2º – As áreas de atuação e as atribuições dos pastores auxiliares, ministros auxiliares, e dos diáconos, bem como sua forma de indicação e eleição, serão definidos pela Diretoria da **IBCC**.

Parágrafo 3º – O pastor titular e pastor(es) e ministro(s) auxiliar(es), serão eleitos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com mandatos por prazo indeterminado, sendo os mesmos providos de sustento ministerial pela **IBCC**.

Parágrafo 4º – Os Diáconos serão eleitos em Assembleia Geral para o exercício voluntário de suas funções, sendo por tempo determinado e sem recebimento de qualquer vantagem econômica.

Parágrafo 5º – Em caso de vacância do cargo de pastor titular, a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral para definir procedimentos relativos à contratação de substituto.

SEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16.º – A administração da **IBCC** será exercida por uma Diretoria composta de um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Tesoureiros, que não serão remunerados pelo exercício voluntário de suas funções.

Parágrafo 1º – O Presidente, que será sempre o pastor titular da **IBCC**, terá mandato por tempo

indeterminado, enquanto bem servir, a critério da **IBCC**; já os demais membros da Diretoria terão mandato de dois anos, sendo possível a reeleição.

Parágrafo 2º – Todos os membros da Diretoria, exceto o Presidente, serão eleitos em Assembleia Geral, no mês de março e empossados no primeiro domingo do mês de abril do mesmo ano.

Parágrafo 3º – Em caso de vacância de Diretor que ocupa cargo de 1º Titular, o 2º Titular da mesma função assumirá a referida posição de forma automática e definitiva.

Parágrafo 4º – Pode ser membro da Diretoria: Cumulativamente, se membro há mais de cinco anos consecutivos e ininterruptos da **IBCC**, civilmente capaz (na forma do artigo 5º da lei 10.406/02), que esteja atendendo aos preceitos descritos no artigo 11 deste Estatuto e que não seja funcionário da **IBCC** e/ou membro do Ministério e/ou membro da Comissão de Exame de Contas desta.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA E DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

SEÇÃO I – DA DIRETORIA

Artigo 17.º – Compete à Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do regimento interno e deliberações das Assembleias Gerais; b) definir e implantar medidas de caráter administrativo, financeiro e funcional; c) administrar a **IBCC** e suas atividades, sempre de acordo com suas finalidades e legislação em vigor, inclusive no concernente à contratação de serviços e pessoas; d) receber, em nome da **IBCC** e quando por ela autorizada, legados e donativos que a ela forem feitos; e) ler e aprovar as atas das Assembleias Gerais após terem sido disponibilizadas pelo prazo de sete dias na Secretaria Administrativa da **IBCC** e desde que não tenham sido contestadas pelos membros desta; f) demitir pastores auxiliares e/ou ministros auxiliares; g) reunir-se sempre que necessário.

Parágrafo 1º – Compete ao presidente: a) Convocar e presidir as Assembleias da **IBCC** e reuniões da Diretoria, bem como decidir por todas as atividades administrativas que envolvem o dia-a-dia da **IBCC**; b) representar a **IBCC** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procurações em nome da **IBCC**, por meio de instrumento público ou particular, desde que por prazo não

superior a doze meses e com finalidade específica. Serão outorgadas com prazo indeterminado as procurações “*ad judicium*” e “*ad judicium et extra*”. As procurações serão firmadas em conjunto com um membro da diretoria. c) Assinar, desde que aprovado pela **IBCC** em Assembleia, documentos, contratos e/ou escrituras de compra e venda, de hipoteca e outras avenças, nos termos deste Estatuto, sempre em conjunto com um secretário ou um tesoureiro; d) assinar atas das Assembleias da **IBCC**, sempre em conjunto com um secretário, depois de aprovadas pela Diretoria; e) abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, em nome da **IBCC**, sempre em conjunto com um vice-presidente ou um tesoureiro; f) determinar funções e/ou poderes, específicos e/ou especiais, para qualquer membro da Diretoria, desde que por prazo determinado; g) exercer voto de qualidade.

Parágrafo 2º – Compete ao 1º vice-presidente: a) substituir o presidente em suas funções quando este assim o decidir, em suas ausências e/ou eventuais impedimentos, também assumindo interinamente o cargo em caso de vacância, até que a **IBCC** defina, em Assembleia Geral, um novo titular ao cargo de Presidente; b) assinar os documentos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 3º – Compete ao 2º vice-presidente auxiliar o 1º vice-presidente e substituí-lo em sua falta ou em seus eventuais impedimentos.

Parágrafo 4º – Compete ao 1º secretário: a) Redigir e lavrar, em livro próprio, as atas das Assembleias Gerais da **IBCC**, apresentando-as para aprovação da Diretoria, assinando-as em conjunto com o presidente após a referida aprovação; b) receber e despachar correspondências administrativas; c) manter em ordem a documentação e arquivos administrativos da **IBCC**; d) manter em ordem o rol de membros e seus cadastros; e) administrar e organizar o recadastramento bienal; f) assinar os documentos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 5º – Compete ao 2º secretário auxiliar o 1º secretário e substituí-lo em sua falta e/ou em seus eventuais impedimentos.

Parágrafo 6º – Compete ao 1º tesoureiro: a) Determinar todos os procedimentos relativos à organização contábil, fiscal e financeira da **IBCC**; b) elaborar e apresentar balancetes contábeis-financeiros mensais, bem como balanço anual à Diretoria e à **IBCC**; c) abrir, movimentar e liquidar contas bancárias em nome da **IBCC**, sempre

em conjunto com a presidência; d) assinar os documentos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 7º – Compete ao 2º tesoureiro auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em sua falta e/ou em seus eventuais impedimentos.

Parágrafo 8º – Para a realização dos trabalhos burocráticos previstos nos parágrafos 4º e 6º deste artigo, os respectivos secretários e tesoureiros poderão contar com o trabalho desenvolvido por funcionários contratados pela **IBCC**.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Artigo 18.º – A Comissão de Exame de Contas, composta de cinco membros efetivos e dois membros suplentes, será eleita em Assembleia Geral, no mês de março, e empossada no primeiro domingo do mês de abril do mesmo ano. Referida Comissão terá por atribuição: a) examinar e conferir toda a movimentação e documentação financeira, contábil, fiscal e comercial da **IBCC**; b) estabelecer políticas e procedimentos para que sejam utilizados durante todas as transações realizadas pela **IBCC**; c) apresentar, em Assembleia Geral, parecer sobre os procedimentos praticados pela administração da **IBCC**.

Parágrafo 1º – Os membros da Comissão terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período. A eleição para início da gestão desta Comissão não poderá ocorrer em mesmo ano de eleição da Diretoria. Como regra transitória, a eleição a ocorrer no ano de 2010 elegerá os membros desta Comissão para mandato de um ano.

Parágrafo 2º – Anualmente, os membros titulares da comissão escolherão, entre si, seu relator.

Parágrafo 3º – Os membros desta comissão não serão remunerados pelo exercício voluntário de suas funções.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância de membro titular desta comissão, os membros titulares remanescentes escolherão um dos membros suplentes para assumir efetivamente referido lugar. Em caso de inexistência de membro suplente, caberá à Assembleia Geral eleger outro(s) membro(s), seja(m) titular(es), seja(m) suplente(s).

Parágrafo 5º – Pode ser membro desta Comissão: Cumulativamente, se membro há mais de três anos consecutivos e ininterruptos da **IBCC**, civilmente capaz (na forma do artigo 5º da lei 10.406/02), que esteja atendendo aos preceitos descritos no artigo

11 deste Estatuto e que não seja funcionário e/ou membro do Ministério e/ou da Diretoria da **IBCC**.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19.º – A Assembleia Geral, constituída pelos membros da **IBCC**, é o seu poder soberano, sendo considerada legalmente instalada desde que atenda aos requisitos deste Estatuto e se realizada na sede da **IBCC**, exceto em circunstâncias especiais decididas expressamente pela Diretoria da **IBCC**.

Artigo 20.º – A **IBCC** reunir-se-á com a periodicidade mínima de três (3) meses, em Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária, quanto à natureza dos assuntos a serem tratados.

Artigo 21.º – As Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto estatutário, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, através de anúncio em mural da **IBCC**, ou por meio de anúncio no órgão informativo – Boletim Dominical, ou em comunicado feito no púlpito durante as reuniões regulares da **IBCC**.

Artigo 22.º – Compete à Assembleia Geral Ordinária: a) aprovar o orçamento e relatórios financeiros da **IBCC**; b) admitir e desligar membros, em conformidade com os Artigos 8º e 9º; c) homologar a eleição ou indicação pela Diretoria de dirigentes de suas organizações e/ou departamentos da **IBCC**; d) recomendar membros às Convenções, Assembleias representativas, Seminários e Faculdades Teológicas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária será realizada com o quorum mínimo de 10% (dez por cento) mais um dos membros da **IBCC** em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 5% (cinco por cento) dos membros da **IBCC**, em até duas horas depois da primeira convocação, sendo as decisões tomadas pela maioria absoluta.

Artigo 23.º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária: a) Eleger e demitir o Pastor Titular, membro da Diretoria e da Comissão de Exame de Contas e Diácono da **IBCC**; b) eleger pastores e ministros auxiliares; c) aprovar a aquisição, a venda, a oneração e/ou a alienação de bens imóveis; d) reformar este Estatuto; e) aprovar a mudança da sede da **IBCC**, de razão social ou do nome; f) criar entidades de que trata o Artigo 6º e homologar seus estatutos; g) deliberar sobre a dissolução da **IBCC** e destinação de seus bens.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar do que for mencionado na pauta de convocação.

Parágrafo 2º – O quorum necessário para realização da Assembleia Geral Extraordinária de que tratam as letras “a” e “b” deverá ser de metade mais um dos membros em primeira convocação ou, em segunda convocação, em até duas horas após primeira convocação, com 10% (dez por cento) dos membros da **IBCC**, sendo válidas as decisões aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia.

Parágrafo 3º – O quorum necessário para realização da Assembleia Geral Extraordinária, de que tratam as letras “c”, “d”, “e” e “f”, deverá ser de, no mínimo, metade mais um dos membros com maioria civil da **IBCC** em primeira convocação ou, em segunda convocação, em até duas horas após a primeira convocação, com 10% (dez por cento) dos membros com maioria civil da **IBCC**, sendo válidas as decisões aprovadas por maioria absoluta desses mesmos membros presentes à Assembleia.

Parágrafo 4º – O quorum necessário para realização da Assembleia Geral Extraordinária de que trata a letra “g” deverá ser de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos membros da **IBCC** em primeira convocação ou, em segunda convocação, até duas horas após primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da **IBCC**, sendo válidas as decisões quando tomadas por unanimidade dos membros presentes à Assembleia.

Parágrafo 5º – A Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a dissolução da **IBCC** e da destinação de seu patrimônio, de que trata a letra “g” deste artigo, terá seu edital de convocação publicado na imprensa local, nos órgãos de comunicação da Convenção Batista do Estado de São Paulo e da Convenção Batista Brasileira com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 24.º – Todos os atos da Assembleia Geral deverão ser registrados em ata pelo Secretário. As atas deverão ser lidas e aprovadas pela Diretoria da **IBCC**.

Artigo 25.º – Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, a **IBCC** adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira que estiverem em vigor na data da Assembleia.

Artigo 26.º – A Diretoria da **IBCC** está obrigada a acolher representação que lhe seja dirigida por 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja, civilmente capazes, solicitando a convocação da Assembleia Geral para apreciar os assuntos nela expostos.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 27.º – A receita da **IBCC** será constituída de dízimos e ofertas de seus membros e contribuições voluntárias de quaisquer outras pessoas, e será aplicada na manutenção geral da entidade e consecução de seus fins, nos termos deste Estatuto, dentro do território nacional, nada podendo ser reivindicado pelos contribuintes, nem mesmo por terceiros sob qualquer alegação.

Artigo 28.º – A **IBCC** poderá instituir ou receber outras rendas, desde que tenham procedência compatível com a sua natureza e princípios, e só poderão ser aplicadas na consecução de seus fins, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – É vedado à **IBCC** receber valores, bens e/ou direitos de origem que não seja compatível com os princípios cristãos por ela adotados.

Artigo 29.º – Os membros da **IBCC**, de sua Diretoria Estatutária, do Ministério e demais diretorias de departamentos não têm qualquer participação no seu patrimônio, nem poderão reivindicá-la sob qualquer alegação.

Artigo 30.º – O patrimônio da **IBCC** é constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis, entre outros, que possua ou venha a possuir, que serão registrados em seu nome e utilizados tão somente na consecução dos seus fins, nos termos deste Estatuto, dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO VII

DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Artigo 31.º – Em caso de cisão, por motivo de ordem doutrinária, ou outros quaisquer, o patrimônio da **IBCC** ficará com o grupo que, independentemente do seu número, permanecer fiel às Doutrinas Batistas nos termos deste Estatuto e como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, podendo ser nomeado um Concílio de Arbitramento composto

de 7 (sete) pastores, no exercício do pastorado de igrejas arroladas à Convenção Batista do Estado de São Paulo, sempre presidido pelo presidente da Convenção, tendo cada parte o direito de indicar 3 (três) dos componentes do Concílio, considerando-se vencida a parte que a isto se opuser.

Parágrafo Único – De igual modo, o nome da “Igreja Batista Central de Campinas (IBCC)” será de uso exclusivo do grupo fiel às Doutrinas Batistas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas: a) permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as atividades espirituais, eclesiais e administrativas; b) eleger outra Diretoria, inclusive um novo pastor, se as circunstâncias o exigirem; c) exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na lei.

Artigo 32.º – O Concílio de Arbitramento previsto no *caput* do artigo 31 será criado mediante exposição devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido.

Parágrafo 1º – O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a representação chegar à Convenção.

Parágrafo 2º – Na sua primeira reunião, o Concílio Decisório elegerá o presidente e dois secretários, para os devidos fins.

Parágrafo 3º – O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela.

Parágrafo 4º – As decisões do Concílio decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

Parágrafo 5º – O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 33.º – O Concílio de Arbitramento terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo Único – No processo de apuração dos fatos e tomada de decisão, o Concílio Decisório fará uso das provas em direito admitidas.

Artigo 34.º – Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, o grupo infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos: a) alienação por venda, ou por outra forma, bem como oneração total

ou parcial do patrimônio da Igreja; b) desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja; c) reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo; d) mudança da sede; e) alteração do nome da IBCC.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35.º – A IBCC é organização independente, não existindo qualquer solidariedade desta quanto às obrigações contraídas por qualquer outra igreja, mesmo sendo de mesma denominação, tampouco em relação às entidades: Convenção Batista Brasileira e Convenção Batista do Estado de São Paulo.

Artigo 36.º – A IBCC não concederá avais ou fianças a qualquer terceira pessoa ou entidade, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Parágrafo Único – A concessão de avais ou fianças serão possíveis somente às pessoas jurídicas descritas no artigo 6º deste Estatuto e desde que autorizados pela Diretoria da IBCC.

Artigo 37.º – Em caso de dissolução da IBCC, ressalvados os direitos de terceiros, os seus bens e saldos remanescentes serão destinados à Convenção Batista do Estado de São Paulo e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

Artigo 38.º – A Assembleia Geral para deliberar sobre a dissolução da IBCC, somente poderá ser convocada quando a mesma não estiver cumprindo com os seus fins estatutários.

Artigo 39.º – O presente artigo e seu parágrafo único, os artigos 1º e 2º no que se referem, respectivamente, ao tempo de duração e ao reconhecimento da autoridade de Jesus Cristo e da Bíblia Sagrada, bem como os artigos 31, 34, 37, são irreformáveis sob qualquer alegação.

Parágrafo Único – No caso de reforma estatutária com inclusão ou supressão de dispositivos, que resultem na renumeração dos artigos relacionados no *caput*, proceder-se-á a sua devida correção, de modo a preservar as cláusulas pétreas nele asseguradas.

Artigo 40.º – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 41.º – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela **IBCC** em Assembleia Geral Extraordinária; estes aprovados, automaticamente farão parte integrante do Regimento Interno.

Artigo 42.º – O presente Estatuto reforma o anterior, averbado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 130993, protocolo nº A7 inscrição nº 937, livro A-1, fls. 371 em 25/04/1990.